



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 057/GVMD/2023.

Juara - MT, 29 de agosto de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Cleiton Marcelino de Souza
Chefe da Divisão de Fiscalização
Juara – MT

C/c
Ilustríssimo Senhor
João Batista Rissotti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Juara – MT

Cleiton Marcelino de Souza – Chefe da Divisão de Fiscalização
Protocolo nº 1307/2023 – 29/08/2023

Assunto: Ofício nº 057/GVMD/2023 – Solicitando informações relacionadas à observância da Lei Municipal nº 2.752, de 25/04/2019, em anexo que disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos de Juara-MT.

João Batista Rissotti - Secretário do Desenvolvimento Econômico
Protocolo nº 1308/2023 – 29/08/2023

Assunto: Ofício nº 057/GVMD/2023 – Solicitando informações relacionadas à observância da Lei Municipal nº 2.752, de 25/04/2019, em anexo que disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos de Juara-MT.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar informações relacionadas à observância da Lei Municipal nº 2.752, de 25/04/2019, em anexo que disciplina o plantio de árvores nos passeios públicos de Juara-MT, tendo em vista que a preservação e melhoria de nosso ambiente urbano são fundamentais para o bem-estar de nossa comunidade, e o planejamento adequado de árvores em passeios públicos desempenha um papel crucial nesse aspecto.

Nesse sentido solicito, portanto, que o Setor de Fiscalização da Prefeitura de Juara-MT forneça o status atual do cumprimento da citada Lei, assim como, quais medidas foram tomadas para garantir o cumprimento dessa legislação; os dados quantitativos sobre o número de árvores plantadas em passeios públicos durante o último ano fiscal; quais espécies de árvores foram preferencialmente plantadas em passeios públicos e se essas espécies estão em conformidade com as diretrizes ambientais e urbanísticas do município e por fim como está sendo conduzido a manutenção das árvores plantadas nos passeios públicos.

Ressalto que, a Câmara Municipal tem como uma das funções, a fiscalizadora, que será exercida com independência, conforme Art. 2º, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em cumprimento ao dever de fiscalização do edil, é imprescindível o encaminhamento dessas informações para o cumprimento do dever legal e constitucional.

Sendo o que consta para o momento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 45, XVIII da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.752, de 25 de abril de 2019.

Autor: Vereadora Marta Dalpiaz.

Disciplina o Plantio de árvores nos passeios públicos do município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado o plantio de árvores nos passeios públicos do Município de Juara-MT.

Art. 2º A aprovação de qualquer tipo de projeto arquitetônico e a liberação do Alvará de construção, fica condicionado a previa inclusão no respectivo projeto, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público limdeiro ao terreno, onde se pretende construir, devendo obedecer ao que segue:

I – deverão ser plantadas árvores de até seis metros de altura, com espaçamento entre elas de até seis metros, na frente do terreno, para preservação de rede elétrica e de telefonia, observando o Gabarito de Passeios do Plano Diretor Municipal de Juara.

II – as árvores deverão ser compatíveis com o bioma Amazônia, podendo ser frutíferas ou floríferas, além de arbustos de pequeno porte e outras espécies, cabendo a Secretaria competente a definição destas.

III – os terrenos cuja fachada da construção não possibilite o plantio de árvores a cada seis metros, deverá conter pelo menos uma unidade.

Art. 3º Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados, desde que obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 4º Caso o local onde se pretenda construir seja arborizado, deverá o projeto prever o aproveitamento da arborização existente, adequando-se aos padrões disciplinados nesta Lei.

Art. 5º As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, que estejam em desacordo com os preceitos desta lei, poderão ser substituídas mediante anuência da Secretaria competente.

Art. 6º A outorga do "habite-se" fica condicionada à comprovação do plantio das árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico, através de laudo da Secretaria competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

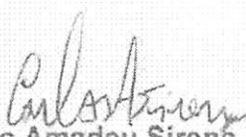
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 7º Para o cumprimento da presente lei, o Município poderá efetuar o plantio e conservação das árvores, visando o embelezamento ou padronização da arborização da cidade.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na Lei Complementar de Edificações do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 25 de abril de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município